



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO

CONCORRÊNCIA Nº	: 07/2025
PROCESSO Nº	: 005.00000119/2025-16
UNIDADE CONTRATANTE	: 290122
OBJETO	: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

CONSULTAS FORMULADAS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS
EM PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 23

Questionamento 01: Os itens 12.2.5 (referente à Qualificação Técnica) e 14.1, inciso III (referente à Habilitação) do Edital preveem a possibilidade de apresentação de cópias simples acompanhadas de "declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal". Diante dos referidos itens, solicitamos orientação objetiva sobre a forma correta de execução desse procedimento: A autenticação pelo advogado deve ser realizada mediante aposição de assinatura e nº da OAB em cada uma das páginas das cópias apresentadas, ou a Comissão aceita uma Declaração de Autenticidade única (em folha apartada ou anexa), listando o rol de documentos contidos no envelope e atestando a veracidade de todo o conjunto?

Resposta: A Comissão aceita a apresentação de Declaração de Autenticidade única, em folha apartada ou anexa, desde que o documento contenha a relação completa dos documentos incluídos no envelope e ateste a autenticidade e veracidade de todo o conjunto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Questionamento 02: Existe algum modelo padrão exigido pela Administração para essa declaração, ou basta que o advogado firme o documento citando sua OAB e assumindo a responsabilidade pessoal nos termos da lei?

Resposta: Não há modelo específico estabelecido pela Administração. Assim, basta que o advogado subscreva a declaração, indicando seu nome completo e número de inscrição na OAB, assumindo a responsabilidade pessoal pela autenticidade das cópias, nos termos da legislação aplicável.

Questionamento 03: Para validar a autenticação, é necessário anexar junto aos documentos (ou à declaração) uma cópia da carteira da OAB do advogado signatário e/ou a procuração que lhe outorga poderes pela empresa?

Resposta: A verificação da inscrição profissional pode ser realizada pela Comissão por meio do número de registro na OAB, caso necessário, em sede de diligência. Contudo, a juntada de cópia da carteira da OAB, embora não obrigatória, é considerada útil para agilizar a conferência. Quanto à procuração, sua apresentação não é exigida para fins de autenticação, uma vez que, nesse ato, o advogado não representa a licitante, mas apenas assume responsabilidade pessoal pela autenticidade dos documentos.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.